

ESTATUTOS

CASA QUI – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

Artigo 1º

(Denominação, sede, duração e âmbito de ação)

1 – A Casa Qui é uma associação de solidariedade social, Instituto Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, abaixo designada por associação, com sede na Casa da Cidadania do Lumiar, Largo das Conchas nº 1, 1750-155 Lisboa, freguesia do Lumiar, distrito de Lisboa, e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.

2 – A associação tem o número de pessoa coletiva **510390250** e o número de identificação na segurança social **25103902504**.

3 – A associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Objetivos)

1 – A associação tem por objetivos principais:

- a) Apoio a crianças e jovens vítimas de violência doméstica ou expulsão de casa por motivo da sua orientação sexual ou identidade ou expressão de género;
- b) Apoio a vítimas de violência doméstica no seio de casais constituídos por pessoas do mesmo sexo;
- c) Promoção do desenvolvimento saudável de todas as pessoas implicadas em processos relacionados com questões de orientação sexual e identidade ou expressão de género, através de apoio técnico especializado na área da saúde mental e sexualidade;
- d) Promoção da igualdade de género e o combate à violência de género.

2 – Secundariamente, a associação propõe-se a desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Cooperação com entidades que trabalhem na proteção de crianças e jovens ou na área da violência doméstica, fornecendo apoio técnico especializado na área da orientação sexual e identidade ou expressão de género;
- b) Apoio ao desenvolvimento de atividades ligadas ao tema da orientação sexual e identidade ou expressão de género, nomeadamente de entidades na área da juventude e da família, que sejam tidas como complementares às atividades da associação.

Artigo 3º

(Atividades)

1 – Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se a criar e a manter as seguintes atividades:

- a) Prestação de apoio, em colaboração com as entidades competentes, em situações de emergência fruto de violência em ambiente familiar por motivo da orientação sexual ou identidade ou expressão de género da vítima, inclusive sempre que necessário por via de acolhimento temporário;
- b) Prestação de apoio, em colaboração com as entidades competentes, em situações de violência doméstica no seio de casais constituídos por pessoas do mesmo sexo;
- c) Acompanhamento psicossocial no sentido da reintegração das crianças e dos jovens, vítimas de violência em ambiente familiar, por razão da sua orientação sexual ou identidade ou expressão de género, no meio proveniente ou noutra que se entenda proporcionador das condições necessárias ao seu desenvolvimento pessoal;
- d) Prestação de serviços de psicoterapia (individual, familiar ou em grupos terapêuticos), aconselhamento e/ou apoio psicológico em situações de crise e durante o processo em que estas se revelarem pertinentes para as crianças, jovens e adultos nos temas da orientação sexual e identidade ou expressão de género.

2 – Para a realização dos seus objetivos secundários, a associação propõe-se a desenvolver as seguintes atividades:

- a) Promoção de ações de sensibilização e/ou de formação na área da orientação sexual e identidade ou expressão de género;

b) Colaboração em atividades promovidas por outras instituições dentro da temática da orientação sexual e identidade ou expressão de género que se relacionem com os principais eixos de intervenção da associação.

Artigo 4º

(Organização e Funcionamento das Atividades)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 5º

(Prestação de Serviços)

Os serviços prestados pela associação serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

(Associados)

1 – São associados todas as pessoas singulares ou coletivas que, estando interessadas em apoiar a associação, se inscrevam nessa qualidade e sejam aceites pela direção, sob proposta de dois associados.

2 – São associados honorários as pessoas individuais ou coletivas que tenham exercido, em favor da associação, ações de relevo que mereçam ser distinguidas.

3 – A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 7º

(Direitos e Deveres)

1 – São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais da associação;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos associativos;
- c) Solicitar informação sobre o funcionamento da associação.

2 – Constituem deveres dos associados:

- a) Desempenhar os cargos associativos para que foram eleitos;
- b) Observar os estatutos e regulamentos da associação;
- c) Colaborar na realização dos seus objetivos;
- d) Pagar a joia e as quotas.

3 – Os associados só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

4 – Podem eleger e ser eleitos para os órgãos sociais somente os associados com pelo menos um ano de vida associativa.

5 – Os associados encontram-se sujeitos ao poder disciplinar do conselho geral, conforme a alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º.

6 – Os associados honorários não são sujeitos de direitos ou deveres associativos.

Artigo 8º

(Sanções por Violação dos Deveres de Associado)

1 – Os associados que violarem os seus deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão.

2 – A competência para a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior é da direção, sendo do conselho geral a competência para a aplicação da sanção prevista na alínea c), como previsto na alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º.

Artigo 9º

(Condições de Exclusão de Associado)

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 12º.

2 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Artigo 10º

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- A Assembleia Geral
- O Conselho Geral
- A Direção
- O Conselho Fiscal

Artigo 11º

(Assembleia Geral)

1 – A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A assembleia geral deve reunir:

- a) No final de cada mandato e até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal;
- b) Até 31 de Março de cada ano civil, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;

c) Até 30 de Novembro de cada ano civil, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

3 – A assembleia geral ordinária é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, dela devendo constar o dia, a hora o local e a ordem de trabalhos da reunião.

3.1 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede ou no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

4 – A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

4.1 – Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda, dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

5 – A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente para tratar de qualquer assunto de interesse para a associação quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

6 – A assembleia geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

7 – A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

8 – A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

9 – A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três associados, eleita em lista maioritária, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

10 – Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

11 – Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, e da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório e contas de exercício;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a fusão, cisão ou extinção da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos e outros mandatários por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Admitir os associados honorários;
- i) Estabelecer o montante e condições de pagamento da joia e das quotizações.

Artigo 12º

(Conselho Geral)

1 – O conselho geral é composto por um número ímpar de associados nunca inferior a três e nunca superior a cinco elementos, sendo constituído pelas pessoas intervenientes no ato de constituição da associação, que se tenham mantido associados, e pelos associados designados pelos membros do conselho geral por cooptação.

2 – Os membros do conselho geral mantêm-se em funções enquanto estiverem no pleno gozo dos seus direitos associativos, salvo se apresentarem a sua demissão.

3 – Se por algum motivo o número de membros do conselho geral ficar inferior a três de forma definitiva, os respetivos membros ainda em funções indicam por maioria os elementos em falta.

4 – Os membros do conselho geral para poderem ser eleitos para outro órgão da associação terão de renunciar temporariamente ao exercício do cargo durante o mandato nesse outro órgão, não se requerendo a sua substituição definitiva.

5 – Compete ao conselho geral:

- a) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e princípios da associação;
- b) Propor a admissão de associados honorários;
- c) Sob proposta da direção, decidir a exclusão de associados com fundamento no incumprimento dos deveres para com a associação;
- d) Propor à assembleia geral a demissão da direção, de forma fundamentada, em caso de não cumprimento dos seus deveres e dos objetivos e princípios da associação.

Artigo 13º

(Direção)

1 – A direção é o órgão executivo da associação e é constituída por um Presidente e dois Vice-Presidentes, elementos eleitos em lista maioritária.

2 – A direção reúne, ordinariamente uma vez por mês e é convocada pelo Presidente por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

3 – Compete à direção:

- a) Propor e executar o plano de atividades e o orçamento, com o parecer do órgão de fiscalização;
- b) Apresentar relatório e contas, com o parecer do órgão de fiscalização;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a associação;
- i) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- j) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- l) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

4 – A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

5 – Para a associação ficar validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da direção, excetuando-se os casos de mero expediente, para a validade dos quais basta a assinatura de um dos membros da direção.

Artigo 14º

(Conselho Fiscal)

1 – O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos em lista maioritária, sendo um Presidente e dois Vogais.

2 – O conselho fiscal é convocado pelo Presidente por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

3 – Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista a ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

4 – Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

5 – Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, exceto participar, enquanto associado, na assembleia geral.

Artigo 15º

(Mandato dos Órgãos Sociais)

1 – A duração do mandato dos órgãos sociais da associação é de quatro anos.

2 – Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 – O mandato dos órgãos sociais da associação inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao das eleições.

4 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares na mesa da assembleia geral, conselho fiscal ou direção deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas a preencher no prazo máximo de um mês.

5 – O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

6 – Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os órgãos sociais os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, ocorrido em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 16º

(Exercício de Funções nos Órgãos Sociais)

1 – Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

2 – Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito e nos quais seja diretamente interessado ou os respetivos cônjuges, pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ascendentes ou descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

3 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas desse exercício.

4 – Quando a complexidade da administração da associação exija permanência prolongada dos membros da direção, estes podem ser remunerados, em cumprimento da lei em vigor.

5 – Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

6 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões da direção.

7 – Os órgãos da direção e do conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

8 – Não podem exercer o cargo de presidente do conselho fiscal trabalhadores da associação.

9 – Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

10 – Para efeitos do número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo

17º

(Responsabilidade Civil e Criminal dos Órgãos Sociais)

1 – Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

CAPÍTULO IV

BENS

Artigo 18º

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Rendimentos de bens próprios e da venda de produtos ou serviços da associação;
- c) As participações dos destinatários dos serviços;
- d) As joias e quotização dos associados a fixar em assembleia geral;
- e) Quaisquer outras receitas ou donativos, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos.

Artigo 19º

(Extinção da Associação)

- 1 – No caso de extinção da associação é designada uma comissão liquidatária pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes.
- 3 – Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticaram.
- 4 – Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da associação não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 20º

(Requisitos das Deliberações)

- 1 – As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros;
- 2 – Para a deliberação pela assembleia geral sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g) do nº 11 do artigo 12º é exigida maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados presentes.
- 3 – Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Artigo 21º

(Omissões)

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos será resolvido em assembleia geral, em acordo com as normas legais respeitantes às associações desta natureza, designadamente o Decreto-Lei n.º 172-A/2014.